



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 30 DE JULHO DE 2020.

**Altera o Decreto Municipal nº 41 de 22 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 28 de 26 de março de 2020 e reitera estado de calamidade pública, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul, e dá outras providências.**

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal nº 41, de 22 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 28, de 26 de março de 2020 e reitera estado de calamidade pública, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

**I-** Fica alterada a redação do § 1º, do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:  
(...)

*“Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 25 deste Decreto.*



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

*§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput desse artigo e seu § 6º, só poderão funcionar no horário das 07:30 hs às 18:30 hs de segunda-feira à sábado, em todo território municipal excetuando-se, os quais poderão abrir inclusive aos domingos, Supermercados e Minimercados, que poderão funcionar até as 19:30 hs, postos de combustíveis, restaurantes, lancherias e bares que terão seu horário, facultativamente, estendido até às 23:00 horas.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 30 de julho de 2020.

**Sérgio Silveira da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Franchiesca Tejada**  
**Secretária da Administração**